



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº26/77

SÚMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de JATAIZINHO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O Serviço Público Municipal de JATAIZINHO, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.
- Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados / essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.
- Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constante / do Anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em / pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiências administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.
- § Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos / à medida em que forem instalados os Órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.
- Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo I / (Situação Nova).
- Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo I, na exata correspondência da " Situação Atual" com a " Situação Nova ", assegurados os direitos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal, são as constantes do Anexo III, e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ Único - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 8º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta Lei:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	
CC- 1.....	Cr\$	6.000,00
CC- 2.....	Cr\$	4.500,00
CC- 3.....	Cr\$	4.200,00
CC- 4.....	Cr\$	3.900,00
CC- 5.....	Cr\$	3.600,00
CC- 6.....	Cr\$	3.300,00
CC- 7.....	Cr\$	3.000,00
CC- 8.....	Cr\$	2.700,00
CC- 9.....	Cr\$	2.400,00
CC-10.....	Cr\$	2.000,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	
01.....	Cr\$	570,00
02.....	Cr\$	650,00
03.....	Cr\$	850,00
04.....	Cr\$	1.000,00
05.....	Cr\$	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

06.....	Cr\$	1.350,00
07.....	Cr\$	1.500,00
08.....	Cr\$	1.600,00
09.....	Cr\$	1.700,00
10.....	Cr\$	1.800,00
11.....	Cr\$	1.900,00
12.....	Cr\$	2.000,00
13.....	Cr\$	2.100,00
14.....	Cr\$	2.200,00
15.....	Cr\$ c	2.300,00
16.....	Cr\$	2.500,00
17.....	Cr\$	2.750,00
18.....	Cr\$	3.000,00
19.....	Cr\$	3.300,00
20.....	Cr\$	3.650,00
21.....	Cr\$	4.000,00
22.....	Cr\$	4.400,00
23.....	Cr\$	4.800,00
24.....	Cr\$	5.200,00
25.....	Cr\$	6.000,00
26.....	Cr\$	6.700,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>		<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL</u>
FG - 1.....	Cr\$	800,00
FG - 2.....	Cr\$	500,00

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público / mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos em Lei.

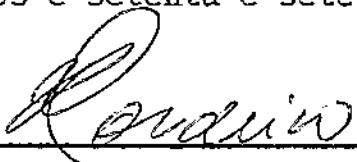
Art.10 - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela / legislação trabalhista, permanecerão sujeitos a esse / regime jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs 41 e 52, respectivamente de / 22/01/69 e 02/05/69.

Art.11 - À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos / dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I (Situação Nova), serão automaticamente extintos os cargos constantes do mesmo Anexo (Situação Atual).

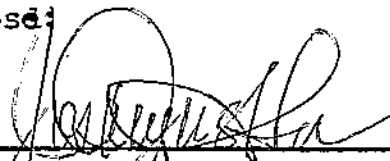
Art.12 - Enquanto não contar com o estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cívicos do Estado (Lei nº6.174, de 16/11/1970).

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de maio de / 1977, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Ao primeiro dia do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se:


JOSE AUGUSTO E SILVA
Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	C A R G O	SÍMBOLO
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC 1.
01	DIRETOR DE FINANÇAS	CC 1.
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC 2.
01	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC 2
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	CC 2
01	CHEFE DE TESOUREARIA	CC 3
01	DIRETOR DE ESPORTES E TURISMO	CC 7
01	DIRETOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CC 7
01	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	CC 7
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC 9
01	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC 9
01	DIRETORA DA MERENDA ESCOLAR	CC 10

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO
01	CHEFE DO SETOR DE MATERIAL	FG-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		NÍVEL
Nº	CARGO	PADRÃO	Nº	CARGO	NÍVEL
01	Técnico em Contabilidade	T	01	Técnico em Contabilidade	25
-	-	-	01	Oficial de Administração	23
01	Fiscal Geral	S	01	Fiscal Geral	22
-	-	-	03	Escrivão - A	22
-	-	-	01	Assistente Administrativo	19
01	Fiscal	S	01	Fiscal	18
01	Fiscal	M	-	-	-
01	Escrivão	S	-	-	-
01	Escrivão	O	-	-	-
02	Escrivão	N	-	-	-
03	Escrivão	J	-	-	-
02	Escrivão	I	04	Escrivão - B	18
01	Topógrafo	O	-	-	-
01	Fiscal de Obras	N	-	-	-
01	Mestre de Obras	M	-	-	-
-	-	-	03	Dactilógrafo	07
10	Professor Normalista	E	30	Professor Normalista	05
12	Professor Normalista	D	-	-	-
02	Professor Titular de Classe	C	-	-	-
25	Professor Leigo	B	-	-	-
01	Zelador	A	01	Zelador	01